

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Mário Heringer)**

Determina o encaminhamento de vítimas de violência sexual para os serviços ambulatoriais de Psiquiatria e Psicologia, com prioridade de atendimento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina o encaminhamento de vítimas de violência sexual para os serviços ambulatoriais de Psiquiatria e Psicologia, com prioridade de atendimento.

Art. 2º. A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. As vítimas de violência sexual serão encaminhadas para os serviços ambulatoriais de Psiquiatria e Psicologia, com prioridade de atendimento.**

Art. 5º. Esta Lei entra a vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A publicação da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, representa um marco na proteção às vítimas de violência sexual, em sua maioria mulheres. Esse diploma legal assegura atendimento imediato em serviços de emergência, com uma série de mecanismos de proteção, aí incluídas as prevenções à gravidez e às DSTs, e o amparo médico, psicológico e social imediatos.

Esta Lei, todavia, olvida-se do dia seguinte da vítima de violência sexual, limitando-se a estabelecer regras para seu atendimento emergencial.

Considerando que a violência sexual tende a resultar em trauma psíquico maior, cujas marcas, muitas vezes indeléveis, podem reverter-se em graves sequelas mentais, entendemos que suas vítimas devem ter o direito assegurado pelo Estado de atendimento ambulatorial pós-traumático em Psiquiatria e Psicologia obrigatório e prioritário. As consequências de se colocar uma vítima de violência sexual na fila de espera de meses para uma consulta ambulatorial podem ser catastróficas para sua saúde mental, enquanto a continuidade ambulatorial do atendimento emergencial pode ajudar a prevenir danos futuros e minimizar os efeitos nocivos do trauma.

Com esse objetivo apresentamos o presente projeto de lei, convidando os nobres colegas a aprova-lo com celeridade, em benefício de todas as vítimas de violência sexual do País.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG